



PROCESSO N.º:	27.059-8/2015
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INTERESSADOS:	JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA – ex-Presidente EDIANE AUXILIADORA MARTINS GURGEL – ex- Responsável Contábil
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Diligência formulado pelo Ministério Público de Contas, requerendo a notificação dos responsáveis para apresentação de Alegações Finais, nos termos do artigo 141, §2º do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica¹ c/c o inciso I, do artigo 89² e §3º, do artigo 140³, ambos do Regimento Interno, **DEFIRO o Pedido de Diligência n.º 245/2018**, apresentado pelo *Parquet* de Contas e, **determino** a notificação dos Responsáveis, Sr. **JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA** – ex-Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá e Sra. **EDIANE AUXILIADORA MARTINS GURGEL** – ex-Responsável Contábil da Câmara Municipal de Cuiabá.

1Art. 6º O Relator presidirá a instrução do processo, determinando mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por solicitação do Ministério Público de Contas ou da unidade de instrução, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, após o que submeterá o feito ao Tribunal Pleno, para decisão de mérito, ressalvados os casos que admitem julgamento singular.

Parágrafo único. O responsável que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

2 Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal; [...]

3Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado. [...]





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar as manifestações dos interessados ou o decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 05 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA⁴
Conselheiro Substituto

⁴Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

